de 16 de março de 2018

que define responsabilidades e tarefas adicionais do laboratório de referência da União Europeia para as doenças dos peixes e dos crustáceos e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

PT

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (1), nomeadamente o artigo 32.º, n.ºs 5 e 6,

Tendo em conta a Diretiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (2), nomeadamente o artigo 55.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CE) n.º 882/2004 define, em termos globais, as tarefas, as responsabilidades e os requisitos relativos aos laboratórios de referência da União Europeia (UE) no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, bem como da saúde animal. Os laboratórios de referência da UE no domínio da saúde animal e dos animais vivos estão enumerados no anexo VII, parte II, do Regulamento (CE) n.º 882/2004. Na parte II, ponto 15, do referido anexo, indica-se o Centre for Environment, Fisheries & Aquaculture Science (Cefas), Weymouth, Reino Unido, como o laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos.
- A Diretiva 2006/88/CE define requisitos zoossanitários para a colocação no mercado e a importação e o trânsito, através da União, de animais de aquicultura e produtos derivados, assim como determinadas medidas de prevenção e luta contra certas doenças daqueles animais. O artigo 55.º, n.º 1, da Diretiva 2006/88/CE prevê a designação de laboratórios de referência da União Europeia para as doenças dos animais aquáticos abrangidas por essa diretiva.
- O Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão (3) designou o Centre for Environment, Fisheries & Aquaculture (3) Science (Cefas), Weymouth Laboratory, Reino Unido, como laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos para o período compreendido entre 1 de julho de 2008 e 30 de junho de 2018. O artigo 55.º, n.º 3, da Diretiva 2006/88/CE prevê o reexame das funções desse laboratório.
- Na sequência da notificação do Reino Unido em conformidade com o artigo 50.º do Tratado da União Europeia, a função do Cefas como laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos não pode ser prorrogada por um novo período com início em 1 de julho de 2018.
- (5) Atendendo às sinergias em matéria de especialização técnica, capacidade laboratorial e trabalho em rede com os laboratórios nacionais de referência, o laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos peixes deve também assumir as tarefas e funções do laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos.
- O «Danmarks Tekniske Universitet, Veterinærinstituttet Afdeling for Diagnostik og Beredskab Fiskesygdomme, 2800 Kgs. Lyngby, Danmark», que foi designado como laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos peixes, deve, por conseguinte, assumir as tarefas e funções do laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos.
- O DTU Veterinærinstituttet Afdeling for Diagnostik og Beredskab Fiskesygdomme, que assume as responsabilidades do laboratório de referência da UE para as doenças dos peixes e dos crustáceos, deve ser indicado como laboratório de referência da UE para as doenças dos crustáceos para o período compreendido entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2023. Além disso, deve ser enumerado na parte II do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004. Por conseguinte, o anexo VII, parte II, do Regulamento (CE) n.º 882/2004 deve ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

JOL 328 de 24.11.2006, p. 14. Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de julho de 2008, que designa os laboratórios comunitários de referência no domínio das doenças dos crustáceos, da raiva e da tuberculose bovina, que define responsabilidades e tarefas adicionais dos laboratórios comunitários de réferência no domínio da raiva e da tuberculose bovina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 30.7.2008, p. 29).

- (8) A fim de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades dos laboratórios de referência da União Europeia para as doenças dos crustáceos, é conveniente prever uma data específica de aplicação das medidas previstas no presente regulamento.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Danmarks Tekniske Universitet, Veterinærinstituttet Afdeling for Diagnostik og Beredskab - Fiskesygdomme, 2800 Kgs. Lyngby, Dinamarca, deve assumir as responsabilidades e tarefas do laboratório de referência da União Europeia para as doenças dos crustáceos entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2023.

Artigo 2.º

O anexo VII, parte II, do Regulamento (CE) n.º 882/2004 é alterado do seguinte modo:

- 1) O ponto 6 passa a ter a seguinte redação:
 - «6. Laboratório de referência da UE para as doenças dos peixes e dos crustáceos

Danmarks Tekniske Universitet

Veterinærinstituttet

Afdeling for Diagnostik og Beredskab - Fiskesygdomme, Kemitorvet, Bygning 202

2800 Kgs. Lyngby

Dinamarca».

2) O ponto 15 é suprimido.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de julho de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de março de 2018.

Pela Comissão O Presidente Jean-Claude JUNCKER